



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMBE
PODER LEGISLATIVO**

CONTRATO Nº 001/2021

CONTRATO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA, QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CUMBE, E A EMPRESA JAILSON TRINDADE OLIVEIRA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CUMBE, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Antônio Gomes de Moraes, nº 80, Centro, Cumbe/SE – CEP: 49.660-000, inscrita no CNPJ. Nº 04.223.982/0001-31, adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. WILSON DANTAS SANTOS, brasileiro, casado, maior, residente e domiciliado nesta Cidade, e a empresa **JAILSON TRINDADE OLIVEIRA**, com Escritório à Rua do Comércio, nº 86, Sala, Bairro Centro, Cidade de Itabi-SE, CNPJ: 32.720.872/0001-10, CEP nº 86 49.870-000, representada pelo seu Administrador o Sr. JAILSON TRINDADE OLIVEIRA, brasileiro, casado, contador, inscrita no CRC nº 1.565-SE, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, conforme processo de **Inexigibilidade nº 001/2021**, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA por parte da Contratada de acordo com detalhamento abaixo;

- 1) Prestações de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica Especializada nas áreas de Contabilidade Pública;
- 2) Assessoria nos Serviços Contábeis, no atendimento e acompanhamento de todas as matérias oriundas do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe;
- 3) Assessoria na elaboração de Prestação de Contas Geral desta entidade;
- 4) Assessoria na elaboração dos informes até o dia 30 do mês seguinte;
- 5) Elaboração do Balanço Geral desta entidade até o dia 30 de abril de cada ano.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a Câmara Municipal a pagar ao Contratado a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, totalizando R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Parágrafo Primeiro - Além do valor acima, a Contratada fará jus a 01 (um) honorário adicional no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o serviço descrito no item 05 citado na Cláusula Primeira.

Perfazendo o valor TOTAL GLOBAL CONTRATADO de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

Parágrafo Terceiro – O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após o prazo constante na cláusula terceira, mediante acordo formal entre as partes, com base no IPC – A do período.

Parágrafo Quarto - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencimento.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMBE
PODER LEGISLATIVO**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

Este contrato tem vigência a partir da data da sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2021, podendo, a critério das partes, ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro (2021):

01001 – CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0008.2001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
3390.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA
FONTE DE RECURSO: 1.001

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- I) Geração dos informes do SAGRES para o Tribunal de Contas do Estado e seu encaminhamento ao referido Órgão.
- II) Colocar à disposição da Contratada, até o dia 10 do mês subsequente, todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, devendo toda e qualquer documentação ser entregue, em segunda via, mediante TERMO DE ENTREGA, onde estejam devidamente discriminados os documentos.
- III) Colocar, nos prazos a serem definidos pela Contratada, as documentações e/ou informações necessárias a execução da Elaboração da Prestação de Contas (Balanço Geral);
- IV) A Contratante não se responsabilizará pelos encargos com o pessoal utilizado pela Contratada, no desenvolvimento de suas atividades.
- V) Digitalização de documentos, quando necessários à execução dos serviços objeto deste contrato;
- VI) Encaminhar à CONTRATADA, toda e qualquer documentação em segunda via.
- VII) Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

Parágrafo Primeiro: Fica designada a Sra. Leticia Correia de Souza Menezes, Portador de C.P.F. sob. o nº 044.022.385-79 como Fiscal deste contrato, e como Gestora a Srª. Rosana Barbosa Santos Rodrigues, Portador(a) de C.P.F. sob. o nº 029.185.435-43, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo: Caso a Contratante, não cumpra o disposto nos incisos II e III, ficará a Contratada isenta de quaisquer responsabilidades pelo não cumprimento dos prazos determinados pelos órgãos de fiscalização de controle externo.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMBE
PODER LEGISLATIVO**

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

- I) Comparecer à Câmara Municipal e Secretaria, quando necessário, a fim de orientar *in loco* os serviços decorrentes do presente CONTRATO.
- II) Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta.
- III) Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira, e Segunda § 1º nos itens I, II e III, § 2º item I, do presente contrato.
- IV) Efetivar as despesas com material de expediente e impressos necessários à elaboração e execução dos serviços contratados.

Parágrafo Único: A contratada não ficará responsável por:

- a) Guarda de qualquer documentação em via original do Órgão;
- b) Envio de prestações de contas e/ou informações de recursos de convênios e/ou programas, por meio documental ou eletrônico, aos Órgãos competentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA CLÁUSULA PENAL

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo.

Parágrafo Primeiro – Caso a Contratante deixe de cumprir suas obrigações no tocante ao envio das informações previstas na cláusula quinta, item II, por período superior a três meses, também ensejará rescisão contratual.

Parágrafo Segundo - A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará o pagamento de valor estipulado em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode a Câmara Municipal rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para a Contratada.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela Contratada, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pela Câmara Municipal, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMBE
PODER LEGISLATIVO**

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro do município de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato. E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Cumbe (SE), 04 de janeiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CUMBE

WILSON DANTAS SANTOS

CONTRATANTE


JAILSON TRINDADE OLIVEIRA

JAILSON TRINDADE OLIVEIRA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

José Luiz Santos de Oliveira

CPF Nº 722.447.475-49

Wilson Torres Neto

CPF Nº 235.170.385-00